



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1630/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente na área da **SAÚDE**:

- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **VISITADOR DO PIM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

**Art. 3º** O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

*Vanderli Alves Pereira*  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 27/04/20 a 11/05/20  
Local: mural da Prefeitura Local  
*Pedro Andenighi*  
Secretaria de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

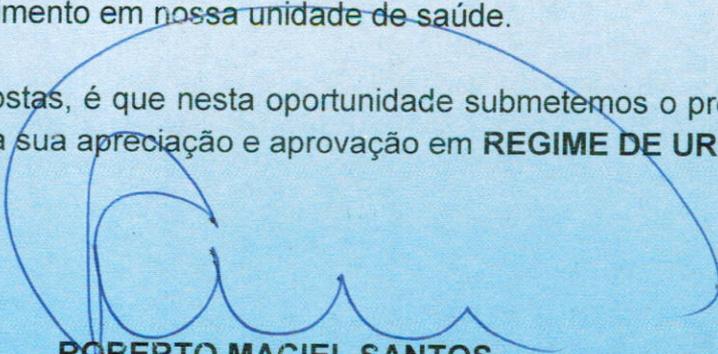
Estamos encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 014/2020**, autoriza a contratação emergencial, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, e dá outras providências.

O país enfrenta uma **PANDEMIA do COVID-19**, decretando estado de calamidade pública na área da saúde, assim como, o Município também teve seu Decreto Municipal nº 26/2020 de Calamidade Pública na área da saúde reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o que, com isso, vem à luz a grande necessidade do poder público municipal estar atento e tomando às providências necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus, preservando assim a vida da população.

Diante deste cenário em que o mundo está se reinventando e adotando as mais variadas medidas para evitar a propagação do vírus, com o isolamento social, restrição no funcionamento do comércio não essencial, cancelamento de eventos para evitar aglomerações, etc, nosso município também adotou várias medidas para resguardar a população do contágio com o COVID-19, dentre elas, aquisição de EPIs, sistema diferenciado no atendimento na UBS, entre outros, porém, dada a deficiência da equipe devido ao número reduzido de profissionais, se faz, nesse momento, necessário o reforço da equipe com a contratação de mais profissionais para a formação de um grupo de trabalho específico para atendimento daquelas pessoas com sintomas do **COVID-19** que venham a procurar atendimento em nossa unidade de saúde.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.



**ROBERTO MACIEL SANTOS**

Prefeito Municipal